

- 9) Nuno Filipe da Guia Caleia Rodrigues e Jorge Correia, representantes das associações de estudantes das instituições universitárias.
- 10) João Carlos Martins Simões, representante das associações de estudantes dos institutos politécnicos.
- 11) Joaquim Manuel da Cruz Valente, representante das associações de estudantes do ensino particular e cooperativo.

13-7-94. — A Ministra da Educação, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO ENSINO SUPERIOR

Desp. 31/SEES/94. — O Desp. 94/SEES/86, de 16-9 (publicado no DR, 2.ª, 222, de 26-9-86), retirou a validade aos cursos da ex-Universidade Livre, em consequência da degradação do ensino que na mesma vinha sendo ministrado.

O Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Dec.-Lei 16/94, de 22-1) determina, no seu art. 48.º, que a documentação fundamental dos estabelecimentos de ensino superior particular ou cooperativo que venham a ser encerrados deverá ser entregue à guarda de uma entidade, à qual incumbirá a emissão de quaisquer documentos que vierem a ser requeridos relativamente ao período de funcionamento dos mesmos.

Assim, e para que seja possível ultrapassar as dificuldades que se vêm sentindo, quer pelos serviços competentes do Ministério da Educação quer por interessados, na confirmação ou obtenção de documentos que certificam habilitações obtidas na ex-Universidade Livre, determino, nos termos do art. 48.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, o seguinte:

1 — O Departamento do Ensino Superior, em articulação com a Inspeção-Geral de Educação, deverá proceder à recolha de toda a documentação fundamental relativa ao período de funcionamento da ex-Universidade Livre anterior à publicação do Desp. 94/SEES/86, nomeadamente livros de actas dos órgãos de direcção, escrituração, contratos de docentes, livros de serviço docente, livros de termos e processos de alunos, junto dos responsáveis da Cooperativa de Ensino Universidade Livre, C. R. L., e Sociedade Gestora de Ensino Livre, S. A. R. L. (SOGELIVRE), entidades que disputavam, quando da publicação do referido despacho, a titularidade da Universidade.

2 — A documentação referida no número anterior ficará, logo que recolhida, à guarda do Departamento do Ensino Superior, o qual se incumbirá de emitir quaisquer documentos que vierem a ser requeridos relativamente ao funcionamento da ex-Universidade Livre no período anterior ao Desp. 94/SEES/86.

3-8-94. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

Departamento da Educação Básica

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à professora do ensino secundário a seguir indicada, a qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1993-1994, o curso de qualificação em Ciências de Educação, em regime de voluntariado, na Universidade Aberta, e encontra-se dispensada do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 43.º do Dec.-Lei 345/89, de 11-10:

Universidade Aberta		Classificação profissional
Ensino secundário		Valores
9.º grupo:		
Maria Clarrisse Pardal Garcia.....		12,5

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à professora do ensino secundário a seguir indicada, a qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1993-1994, o 1.º ano da profissionalização em serviço e dispensou do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 345/89, de 11-10:

Escola Superior de Educação de Setúbal		Classificação profissional
Ensino secundário		Valores
8.º grupo B:		
Teresa Maria Dias Vilhena Teixeira Guerra.....		13,5

9-8-94. — Pelo Director do Departamento, *Vasco Manuel Correia*

Rectificação. — Por ter sido publicada com inexactidão no supl. ao DR, 2.ª, 84, de 10-4-87, a classificação profissional da professora do ensino secundário a seguir indicada, a qual concluiu a formação em serviço, no biénio de 1984-1986, rectifica-se que onde se lê:

12.º grupo C:	Habilitação profissional	Classificação profissional
	Valores	Valores
Maria do Carmo Malaquias Matias	14,5	13,7

deve ler-se:

12.º grupo C:		
Maria do Carmo Malaquias Matias Gaspar	14,5	14,6

10-8-94. — Pelo Director do Departamento, *Vasco Manuel Correia Alves*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Geral

Por despachos do director-geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos de 2-8-94 e meu de 10-8-94:

Zulmira da Conceição Belo Plácido, telefonista da ex-Direcção-Geral de Portos — requisitada, por um ano, para exercer idênticas funções nesta Secretaria-Geral. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

12-8-94. — A Secretária-Geral, *Nelza Maria Vargas Florença*

Inspeção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Aviso. — Notificam-se os candidatos à contratação de um técnico em direito a termo certo, a que respeita o aviso publicado na edição de 6-7-94 do *Diário de Notícias*, que, pelo Desp. 23/94, de 12-8, do inspector-geral e ao abrigo do disposto nos arts. 138.º, 141.º e 142.º do Código do Procedimento Administrativo, foi revogado o Desp. 14/94, de 29-7, que fundamenta aquele aviso, sendo assim dado sem efeito os actos àquele subsequente praticados, uma vez que se verifica a inoportunidade de tal contratação, dado que, pelo Desp. 22/94, de 12-8, foi determinada uma avaliação das actividades das diversas unidades da estrutura deste organismo com vista à efectiva adequação às necessidades.

16-8-94. — O Subinspector-Geral, em substituição do Inspector-Geral, *Jorge Manuel Azevedo Nunes*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de D. Estefânia

Aviso. — Concurso interno geral de acesso à categoria de técnico de secção, publicado no DR, 2.ª, 147, de 28-6-94. — Torna-se público que, nos termos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no processo de recrutamento referenciado em epígrafe se encontra afixada no Serviço de Administração do Hospital de D. Estefânia, onde poderá ser consultada de expediente a partir da data da publicação do presente aviso. Os candidatos excluídos podem recorrer no prazo máximo de 10 dias para o dirigente máximo do serviço, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a partir da data da publicação do presente aviso.

12-8-94. — A Presidente do Júri, *Adelina P. B. Correia*

Hospital Geral de Santo António

Aviso. — Concurso interno geral de ingresso para técnico de secção (publicado no DR, 2.ª, 228, de 28-9-93, e rectificado no DR, 2.ª, 147, de 28-6-94).